

DECRETO Nº 38.635 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a concessão de benefício eventual - pecúnia a 01 (um) munícipe em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de incêndio que atingiu, em 9 de junho de 2024, seu imóvel situado à Rua 21 de Junho, 340 D, Alto da Esperança, Dois Unidos, Recife-PE, que ocasionou diversas perdas materiais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, incisos I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Sra. **Geovana Micaelle Nascimento da Silva**, CPF xxx.845.064-xx, vítima por incêndio no dia 9 de junho de 2024, que danificou sua residência, causando perdas materiais, conforme Comunicação Interna SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASRN/SASRN Nº 41/2024 e Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS/EGAS Nº 16/2024 – SEI nº 20.003006/2024-86;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Sra. **Geovana Micaelle Nascimento da Silva**, CPF xxx.845.064-xx, vítima por incêndio no dia 9 de junho de 2024, que danificou sua residência, causando perdas materiais, localizada à Rua 21 de junho, 340 D, Alto da Esperança, Dois Unidos, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 38.635 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

1. Geovana Micaelle Nascimento da Silva, CPF xxx.845.064-xx.

DECRETO Nº 38.636 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o retorno ao Auxílio Moradia, em favor de 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária que perdeu seu imóvel em virtude de incêndio ocorrido na Comunidade "Caminho dos Coelhos", nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve sua residência destruída em decorrência do incêndio na Comunidade Caminho dos Coelhos, nesta cidade, já cadastrada pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a C.I. nº SDSDH/PR/SEAS/SUAS/GPSB/DB Nº 986/2023, que solicitou o retorno ao auxílio moradia da família listada no anexo único deste Decreto, anteriormente inserida até o Decreto nº 34.413 de 10 de março de 2021, e não incluída no Decreto nº 36.565, de 19 de abril de 2023, atualmente em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o retorno ao benefício eventual denominado Auxílio-Moradia de que trata o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893/1994 à 01 (uma) família vítima do incêndio ocorrido na Comunidade denominada Caminho dos Coelhos, nesta Cidade, devidamente cadastrada perante o Município e cujo titular consta do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único: A família de que trata o caput encontra-se, a partir da publicação do presente, contemplada pelo Decreto Municipal nº 36.565 de 19 de abril de 2023.

Art. 2º O valor do benefício a ser pago (à) ao titular da família cadastrada, Sr. **Júlio Cesar Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF nº xxx.589.844-xx, com efeito retroativo a 1º de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º A percepção do Auxílio-Moradia é inacumulável com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial destinado à mesma finalidade.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Moradia será encerrado na medida em que a família beneficiada seja atendida em programas habitacionais da União, Estado ou Município, ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º As secretarias competentes deverão promover a inserção da família beneficiária nos programas sociais existentes.

Art. 6º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas onde houve incêndio, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos, retroativamente, a partir de 1º de abril de 2023.

Recife, 19 de março de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 38.636 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA FAMÍLIA EM BENEFÍCIO EVENTUAL DA COMUNIDADE CAMPINHO DOS COELHOS

I Júlio Cesar Gomes de Oliveira, inscrito no CPF nº xxx.589.844-xx

DECRETO Nº 38.637 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta os procedimentos urbanísticos, de interesse local e de ordenamento territorial, para o licenciamento e a instalação das infraestruturas de suporte de estações transmissoras de radiocomunicação e equipamentos afins do serviço móvel celular, no território do Município do Recife, e revoga o Decreto nº 35.338 de 14/02/2022.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO o interesse público e a eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO as novas tecnologias de estações transmissoras de radiocomunicação e equipamentos afins do serviço móvel celular, principalmente para atendimento público da tecnologia 5G;

CONSIDERANDO as competências municipais sobre os temas de interesse local e o ordenamento territorial, sem adentrar na disciplina da matéria de telecomunicações propriamente dita;

D E C R E T A:

Art. 1º A lei municipal nº 18.285, de 21 de dezembro de 2016 se aplica aos casos de licenciamento de infraestrutura de suporte para instalação de novas estações transmissoras de radiocomunicação e equipamentos afins do serviço móvel celular.

§1º Nos casos em que a infraestrutura de suporte para estações transmissoras de radiocomunicação e equipamentos afins do serviço móvel celular já esteja licenciada, não se faz necessário novo procedimento de licenciamento para instalação de outra(s) antena(s) neste suporte.

§2º Os dispositivos do presente Decreto são limitados aos aspectos urbanísticos, de interesse local e de ordenamento territorial de competência municipal, e não adentram, em qualquer medida, sobre a matéria de telecomunicações propriamente dita.

Art. 2º O procedimento para o licenciamento urbanístico de novas infraestruturas de suporte para estações transmissoras de radiocomunicação e equipamentos afins do serviço móvel celular obedecerá ao que dispõe a Lei nº 18.285/2016 e terá prazo máximo de 60 dias para análise, salvo quando houver exigência por parte do órgão licenciador.

Parágrafo Único: Quando a infraestrutura, de que trata o "caput" deste artigo, for instalada em Bem Público Municipal deverá ser solicitada a Permissão de Uso de Bem Público – TPU.

Art. 3º O licenciamento ambiental de nova infraestrutura de suporte localizada em Unidades Protegidas - UP, nos moldes da Lei nº 18.014/2014, será realizado por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado previsto na Lei Municipal nº 17.071/2004 e suas alterações.

Art. 4º O licenciamento para implantação de mobiliário urbano como infraestrutura de suporte de antena, em área pública, deverá ser efetuado através da solicitação de Permissão Não Onerosa de Uso de Bem Público, atendendo o determinado no Art. 6º - Da Instalação em Área Pública da Lei nº 18.285/2016, e será submetido à análise especial.

Parágrafo Único: Para a análise da solicitação constante no "caput" deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- I- Anuência da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB;
- II- Licença Ambiental Simplificada emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS;
- III- CNPJ da empresa detentora;
- IV- ART de execução da instalação;
- V- Memorial descritivo;
- VI- Informar número do sequencial imobiliário;
- VII- Informar no formulário de solicitação as coordenadas do local de instalação; e
- IX- Informar no formulário de solicitação "Termo de permissão não onerosa de uso para 5g em área pública".

Art. 5º Serão dispensadas de licenciamento urbanístico e ambiental as infraestruturas de redes de telecomunicações de pequeno porte, definidas no Decreto Federal nº 10.480/2020, instaladas em bens públicos municipais, estrutura ou mobiliário urbano existente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, considera-se infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte a que atender cumulativamente, conforme Decreto Federal nº 10.480/2020, os seguintes requisitos:

I - seja instalada em edificação ou estrutura existente e que não amplie sua altura em mais de 3 m (três metros) ou em mais de 10%. O que for menor;

II - possuir estrutura irradiante (antena) com volume total de até 30 dm³ (decímetros cúbicos); e,

III - possuir demais equipamentos associados com volume total de até 300 dm³ (decímetros cúbicos) e com altura máxima de 01 m (um metro). No caso de equipamentos parcialmente enterrados ou ocultos, a dimensão indicada se refere à parte visível.

§ 2º Quando instalados em mobiliário urbano existente deverá obedecer a altura máxima da haste de suporte de 1,00m (um metro), acima da altura do mobiliário urbano.

§ 3º No caso de ser necessária altura maior do que a determinação disposta no parágrafo anterior, deverá ser solicitado o licenciamento urbanístico e obedecer a Lei nº 18.285/2016 acompanhado de justificativa técnica sobre a necessidade de altura maior que a determinada no parágrafo anterior.

§ 4º. A dispensa de licenciamento municipal, a que se refere o "caput" deste artigo, não isenta a empresa proprietária da rede de telecomunicação de solicitar autorização ao Comando da Aeronáutica – Comar, quando sua localização estiver na área de aproximação de voo do Aeroporto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 35.338 de 14/02/2022.

Recife, 19 de março de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Secretário de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

DECRETO Nº 38.638 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Municipal 18.422/2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO o interesse público e a eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade disciplinar e de uniformizar os procedimentos a serem adotados no licenciamento para instalação e comercialização de alimentos, em veículos automotores e rebocáveis do tipo Food Trucks, Food Park, em imóveis privados.

D E C R E T A:

Art 1º. Os veículos automotores ou rebocáveis tipo Food Trucks, poderão ser instalados em imóveis privados ou no interior de shopping centers, galerias comerciais, terminais de passageiros e empreendimentos afins, para comercialização de alimentos, desde que atendam as determinações deste regulamento.

Art 2º. A comercialização de caráter eventual é aquela que permanece no local pelo período de até 01 (um ano), renovável, no máximo, uma vez e por igual período, totalizando 02 (dois anos).

Art 3º. Para os fins do disposto neste decreto considera-se:

- I- Food truck eventual– veículo automotor de médio porte, motorizado ou rebocável destinado a serviços ou comercialização de caráter eventual;
- II- Food truck permanente– veículo automotor de médio porte, motorizado ou rebocável destinado a serviços ou comercialização de caráter permanente;
- III- Food park eventual - área com concentração de mais de um Food Truck, de caráter eventual;
- IV- Food park permanente - área com concentração de mais de um Food Truck, de caráter permanente.

Parágrafo Único: A instalação de mais de um equipamento, exceto quando se tratar de Food park eventual, inclusive interligados, acoplados ou sobrepostos, para uso específico, será entendida como permanente, devendo assim, estar sujeita à legislação vigente aplicável sobre projeto arquitetônico, alvará de construção e alvará de habite-se ou aceite-se.

Art 4º. A licença para a instalação do equipamento e respectivo funcionamento eventual de Food park eventual, Food Truck eventual, em imóveis privados, deve ser solicitada através de formulário próprio, junto à Unidade de Licenciamento Urbano Integrado – ULIC, da Secretaria Executiva de Licenciamento – SELIC/SEDUL, ou outra que a venha a substituir.

Parágrafo Único: A solicitação será acompanhada da seguinte documentação:

- I- Formulário próprio devidamente preenchido;
- II- Sequencial imobiliário correspondente ao endereço onde será instalado o equipamento;
- III- Autorização do proprietário ou ocupante do imóvel;
- IV- Croqui contendo: Legenda; indicação da situação do(s) equipamento(s); locação do(s) equipamento(s); rota acessível; corte esquemático; dimensões; e cotas dos afastamentos.
- V - Legenda com o nome do proprietário; atividade(s) a ser(em) exercida(s).